

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO 2013 / 21015

Entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados no Estado da Bahia – SINDICELPA-BA** – inscrito no CNPJ 13.037.189/0001-39, e **BAHIA SPECIALTY CELULLOSE S.A. – BSC**, inscrita no CNPJ 69.037.133/0001-39, firma-se o presente acordo, que passa a ser regido pelas seguintes condições e cláusulas:

Considerando o disposto nos incisos XIII, XIV, XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, tendo em vista a iniciativa das partes em pactuar novo regime de trabalho semanal que atenda aos seus interesses, mormente pelas características da região e pelas peculiaridades do sistema produtivo, entendem, as partes, por oportuno, fixar as seguintes condições e jornada de trabalho definidas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulamenta a instituição do regime de turnos ininterruptos de revezamento com compensação de horário de trabalho e o pagamento de adicional de turno de revezamento, nas condições, percentuais e prazos expressamente contidos nas cláusulas subseqüentes, e aplica-se tão somente aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento com compensação de horário de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento com compensação de horário de trabalho, fica estabelecida uma jornada semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, em 5 (cinco) turmas, trabalhando 8 (oito) horas diárias cada uma, conforme Escala de Revezamento divulgada anualmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, farão jus a um adicional de 41,00% (quarenta e um por cento) sobre o salário nominal, composto das seguintes parcelas:

- a) **Adicional de trabalho noturno (ATN)**, no percentual de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período noturno, tal como conceituado na CLT e no Acordo Coletivo 2012/2013;
- b) **Adicional de Hora Repouso Alimentação (HRA)**, no percentual de 8,87% (oito vírgula oitenta e sete por cento), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora de repouso alimentação suprimida, tal como conceituada na CLT;
- c) **Adicional de horas reduzidas noturnas (HRN)**, no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), equivalente a redução para 52 minutos e 30 segundos da hora trabalhada no período noturno, tal como conceituado na CLT;
- d) **Feriados**, no percentual de 6% (seis por cento), equivalente às horas excedentes para compensação de todos os feriados anuais, atualmente previstos em Lei;

- e) **Descanso Semanal Remunerado (DSR)**, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento);
- f) **Por liberalidade da empresa**, uma **complementação** no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), perfazendo o percentual de 41,00% (quarenta e um por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para o cálculo do valor de salário-hora e das horas extras, pagos aos empregados abrangidos por este Acordo.

**Parágrafo Segundo** – Pactuam, as partes, expressamente, que a instituição negociada destes adicionais afasta qualquer possível futura alusão ou discussão quanto à complexividade dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornada de 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Quarto** – No caso do empregado com menos de 02 (dois) anos de trabalho no turno ininterrupto de revezamento, com compensação de horário de trabalho, 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, deixar de trabalhar na condição ora pactuada perceberá, a título de liberalidade, o referido adicional por mais 04 (quatro) meses, após sua saída desta condição específica de trabalho. A mesma liberalidade será adotada para os casos de acidente do trabalho, doença comum e também no caso das empregadas gestantes. Qualquer que seja a hipótese considerada, o pagamento do adicional durante os 04 (quatro) meses integrará o salário do empregado apenas e tão somente durante este período.

**Parágrafo Quinto** - As concessões contidas no parágrafo quarto não são aplicáveis cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma das hipóteses exclui as demais, automaticamente.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de pedido do empregado para saída definitiva do regime de turno para o administrativo, e consentindo a empresa com o referido pedido, o adicional de turno percebido em razão do trabalho em regime turno deixará de ser pago a partir do momento da transferência.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de realização de projetos específicos por interesse da empresa e que serão desenvolvidos no turno administrativo, poderá o empregado ser transferido temporariamente para o turno administrativo percebendo o adicional de turno devido, enquanto perdurar a execução do projeto.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de transferência definitiva do empregado do regime de turnos de revezamento para o horário administrativo, por exclusiva conveniência e determinação da empresa, o empregado que contar com no mínimo 02 (dois) anos de Empresa e de efetivo trabalho no referido turno, terá assegurado no cargo que vier a exercer no horário administrativo, remuneração não inferior a que percebia quando na função que exercia no regime de revezamento.

**Parágrafo Nono** – A manutenção da jornada semanal de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento conforme a Lei, ou seja, de 36 (trinta e seis) horas, sendo que apenas e tão somente durante a vigência de acordo, a ser firmado com vigência para dois anos, e da permanência da escala de turno 3X2X2 com 05 (cinco) turmas, praticada pela empresa, fica assegurado que não haverá a compensação ou desconto da diferença de horas entre a

Brancos

jornada legal, 36 horas, e da jornada efetivamente praticada de acordo com a escala, que é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TROCA TURNO**

A empresa garante aos seus empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a realização até 04 (quatro) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados matriculados em cursos de ensino superior, técnico ou profissionalizante, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito previsto no "caput" desta cláusula, que poderá ser ampliado para até 08 (oito) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que existam disponíveis, na ocasião, empregados de igual nível de capacitação que possam substituí-lo.

**Parágrafo segundo** - É de total responsabilidade do empregado solicitante a negociação direta com seus pares, de igual nível de capacitação, da sua substituição nos casos de troca de turno previsto nesta Cláusula, sendo seu dever garantir que seu substituto tenha igual nível de capacitação, garantindo o não prejuízo das atividades da área.

**Parágrafo terceiro** - As trocas de turno por interesse do empregado, tal como disposto nesta cláusula, devem ser solicitadas por escrito pelo empregado, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, sendo a solicitação encaminhada ao departamento de pessoal para arquivo, não sendo objeto do pagamento de horas extras.

**Parágrafo quarto** - As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos roteiros normais de transporte, concessão pelas empresas de transporte especial, ou, ainda, pagamento de qualquer tipo de indenização a seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS**

As férias serão concedidas em conformidade com a CLT, observando-se uma distribuição do pessoal, mês a mês, em todos os meses do ano, de sorte que não haja prejuízo operacional para empresa. Não haverá privilégio para nenhum empregado no que diz respeito ao mês em que recairá o gozo de suas férias, ficando a empresa livre para organizar e executar a programação de concessão das férias de todo os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA.**

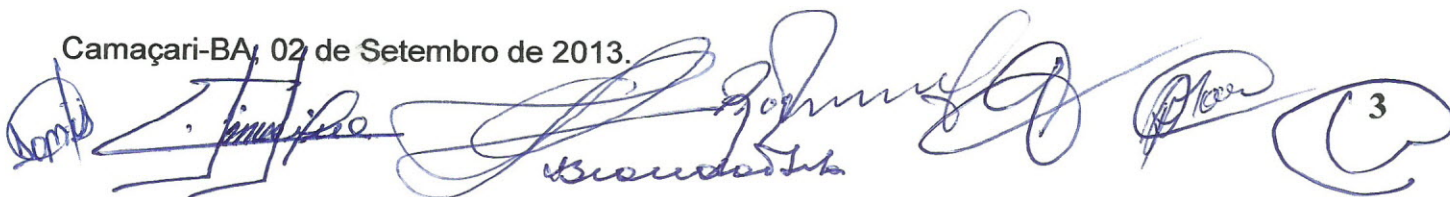
Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do Piso Salarial vigente, constante do Acordo Coletivo de Trabalho, geral, no mês da infração, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será revertida para a parte inocente, e será devida se o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este acordo vigorará pelo período de 2 (dois) anos, que terá início em 07 de Janeiro de 2013, e o término ocorrerá em 06 de Janeiro de 2015, convalidando os atos já praticados em momento anterior a assinatura do presente instrumento.

Camaçari-BA, 02 de Setembro de 2013.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document, including a circled number '3' on the right.

  
Cláudio Laert Cotrim Passos  
**Diretor**  
CPF: 384.403.265-72

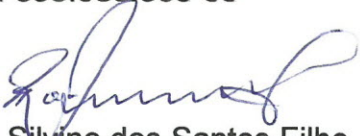
  
Marcelo Moreira Leite  
**Diretor**  
CPF: 032.510.738-69


Por  
**BAHIA SPECIALTY CELULLOSE S.A.**

  
Gilberto Pereira  
**Presidente**  
CPF n. 099.550.625-68

  
Orlando dos Santos Filho  
**Diretor**  
CPF n. 095.080.905-53

  
Edézio Lima Silva  
**Diretor**  
CPF n. 147.990.225-04

  
Rafael Silvino dos Santos Filho  
**Diretor**  
CPF n. 094.629.105-53

  
Paulo Esdras Valverde Moura  
**Diretor**  
CPF n. 378.461.915-00

  
Josafá Bispo dos Santos  
**Diretor**  
CPF n. 185.714.415-53

  
Juarez Silva de Jesus  
**Diretor**  
CPF n. 452.342.995-20

  
João Brandão da Silva  
**Diretor**  
CPF n. 071.185.115-87

Por  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia - SINDICELPA/BA**